



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.513, DE 2006

(Do Sr. Chico Sardelli)

Dispõe sobre a instalação de cercas de proteção em todas as rodovias federais duplicadas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de cercas de proteção central e laterais em toda a extensão das rodovias federais duplicadas.

Art. 2º Exigir-se-á o cumprimento desta lei a partir do segundo ano após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com frequência, os meios de comunicação divulgam acidentes de trânsito de vulto provocados por veículos desgovernados que, trafegando em rodovias duplicadas, invadem a pista contrária. Desses acidentes, em geral, resultam saldos de mortes significativos.

Muitos desses acidentes poderiam ter sido evitados ou terem seus efeitos minimizados mediante a colocação de grades de proteção, conhecidas também por guard-rails, no centro e nas laterais das rodovias.

A previsão do cumprimento da exigência proposta é de dois anos após a publicação da lei, tendo em vista o tempo hábil para o item compor o projeto de lei orçamentária a ser aprovado no ano posterior ao da sua inclusão.

Considerando a importância da medida na promoção da segurança do trânsito e diminuição dos índices de acidentes, contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2006.

DEPUTADO CHICO SARDELLI

FIM DO DOCUMENTO
